



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	869 / 2016
Folha nº	04
Matricula:	12058 Rubrica:

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 869, de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal"**.

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 869, de 2016, de autoria do Dep. Agaciel Maia, que dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a obrigatoriedade da instalação de estruturas adequadas para prender bicicletas – bicicletários - nas escolas da rede pública e privada do Distrito Federal para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

O artigo 2º dispõe que as unidades referidas no art. 1º terão sessenta dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Segue no art. 3º cláusula de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que a instalação dos bicicletários será um importante instrumento para facilitar o dia-a-dia dos estudantes e dos funcionários da rede escolar, já que para o deslocamento de pequenas médias distâncias, a bicicleta, é reconhecidamente, o meio de transporte mais barato, ecológico, saudável e sustentável, que vem sendo cada vez mais utilizado, bastando apenas que haja um lugar seguro para estacionar.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'a' e 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública e educação.

A bicicleta é um dos exemplos mais populares de transporte alternativo e também sustentável e saudável. A utilização de bicicletas como meio de transporte é cada vez mais frequente nas cidades grandes, pois elas contribuem para a redução da poluição, quantidade de automóveis nas ruas, conseqüentemente diminui os congestionamentos e ainda, ajuda a população a ter uma vida saudável com a prática de exercícios.

A maioria dos jovens possuem bicicletas e adotam a bicicleta como instrumento de lazer e prática esportiva, mas ainda não a utilizam para o deslocamento até a escola pela ausência de locais seguros para guardarem suas bicicletas. O mesmo ocorre com os professores e demais profissionais que trabalham nas instituições de educação que residem próximos ao local de trabalho.

Incluir ações que facilitem o acesso dos jovens e professores as instituições de ensino do Distrito Federal é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Vale ressaltar, no entanto, que o presente projeto, ao impor atribuições ao Poder Executivo, com possíveis impactos financeiros, deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 869, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator